

LEI Nº 1.277, de 30 de maio de 2017.

Altera dispositivo da Lei nº 831, de 11 de abril de 2006 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAIÁ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 12, da Lei nº 831, de 11 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - O Poder Público Municipal se fará representar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V - Secretaria Municipal de Esportes;

VI - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

- **1º** - Os representantes do Poder Público deverão ser designados pelo Prefeito Municipal após sua posse, com a publicação do ato no Informativo Oficial do Município de Piraiá.
- **2º** - Para cada representante Titular deverá ser indicado um representante Suplente, que o substituirá provisoriamente em suas ausências, impedimentos, ou em caráter definitivo em caso de vacância da titularidade, nos termos expressos em seu Regimento Interno.
- **3º** - O exercício da função de Conselheiro, Titular e Suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão ao interesse público e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da Criança e do Adolescente.
- **4º** - O afastamento de qualquer representante do Poder Público Municipal, deverá ser previamente comunicado e justificado ao

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o novo representante deverá ser indicado no prazo máximo da realização da assembléia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 08 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal